



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Compromisso, Cidadania e Transparência!

PARECER DO RELATOR PARA A REUNIÃO CONJUNTA DAS COMISSÕES PERMANENTES

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 48/2024:

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 48/2024, QUE: "DENOMINA DE RUA JOAQUIM ANTÓNIO COSTA, A VIA DE ACESSO DO IMÓVEL LOCALIZADO ÀS MARGENS DA RUA DOS COURAS, NO DISTRITO DE VERA CRUZ DE MINAS, NO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

AUTORIA: Vereador Eldir José Batista

APRESENTAÇÃO: 04/11/2024

PARECER JURÍDICO: 07/11/2024

RELATOR SORTEADO: Vereador Evaldo Geraldo do Carmo

PARECER: Favorável

RELATÓRIO

O Vereador Evaldo Geraldo do Carmo, relator sorteado na 39ª Reunião Ordinária, no dia 11 de novembro de 2024, para analisar o Projeto de Lei nº 48/2024 "DENOMINA DE RUA JOAQUIM ANTÓNIO COSTA, A VIA DE ACESSO DO IMÓVEL LOCALIZADO ÀS MARGENS DA RUA DOS COURAS, NO DISTRITO DE VERA CRUZ DE MINAS, NO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Vereador Eldir José Batista, autor do projeto de Lei em epígrafe, propõe que seja denominada a rua situada a via de acesso do imóvel localizado às margens da Rua Dos Couras, no Distrito de Vera Cruz de Minas, neste Município.

Compõem os autos em comento os seguintes documentos: Certidão de Localização de imóvel Rural ou Urbano — fl. 03; Certidão de óbito — fl. 04, Recibo de envio de proposição — fl. 05; Memorial descritivo de área via de acesso — fl. 06; Planta (Mapa de localização) — fls. 07.

O instituto da denominação de ruas e demais locais públicos visa proporcionar uma melhor identificação dos próprios urbanos e rurais, referenciando satisfatoriamente os locais utilizados pelos cidadãos na urbe, o que resguarda o seu direito a uma cidade bem estruturada do ponto de vista urbanístico, cujas vias sejam corretamente abertas e denominadas pelo Poder Público local.

O art. 1º da Lei Municipal 2.468/99, de 12 de novembro de 1.999, alterada pela Lei Municipal 3.350, de 18 de novembro de 2.013, especifica que os Projetos de Lei que visem denominar logradouros do município deverão estar acompanhados dos itens elencados.

Parecer ao Projeto de Lei 48/2024



**CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO
LEOPOLDO**
ESTADO DE MINAS GERAIS
Compromisso, Cidadania e Transparência!

Fundamentação do Parecer do Relator

Primeiramente, ressalto que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, determina que é de competência dos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, bem como complementar a legislação federal e estadual na medida em que lhe couber.

IV — Em caso de alteração da denominação de logradouros públicos, faz-se necessária a apresentação de abaixo assinado favorável à mudança, contendo telefone, número do documento de identificação oficial ou do Cadastro de Pessoas Físicas dos moradores;

Quando o projeto de lei de que trata o caput deste artigo visar a atribuição de nomes de cidadãos aos logradouros públicos, além das exigências dos incisos anteriores, a proposição deverá conter comprovação relativa à contribuição do patrono para o enaltecimento e desenvolvimento econômico, social e cultural do Município, demonstrado por meio de Curriculum vitae circunstanciado e minucioso, conforme em anexo;

Voto do Relator:

Nestes termos, apresento **o meu parecer favorável ao Projeto de Lei nº 48/2024** que "DENOMINA DE RUA JOAQUIM ANTÔNIO COSTA, A VIA DE ACESSO DO IMÓVEL LOCALIZADO ÀS MARGENS DA RUA DOS COURAS, NO DISTRITO DE VERA CRUZ DE MINAS, NO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

É o meu parecer, S.M.J

Sala das Sessões, 18 de Novembro de 2024.

IVALDO
GERALDO DO
CARMO:6795
8419600

Assinado de forma
digital por EVALDO
GERALDO DO
CARMO:67958419600
Dados: 2024.11.18
14:19:47 -03'00'

Evaldo Geraldo do Carmo
Relator

Parecer ao Projeto de Lei 48/2024